

**TERMO ASSOCIATIVO nº14/2025**, que entre si celebram o Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba.

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2017 previstas no seu **artigo 3º**, das quais destacamos o inciso IX:

Art. 3º não se aplicam as exigências da desta Lei:

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros do Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidades da administração pública;
- c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

Ao utilizarmos como base a Alínea “c”, citada acima, uma vez que segundo o Código Civil Brasileiro, são consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, segundo o art. 40:

- I - a União;
- II - os Estados; o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;**
- IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei 11.107 de 2005)
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, ora associada com o Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes.

**O MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito José Alves Filho, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 238.976.276-04 e ID/RG nº MG226.926 SSP/MG, domiciliado e residente na Rua Goiás, nº 57, Bairro Centro, município de Lagamar/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAÍBA**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.997.056/0001-01, com sede a Rua Benedito Laboissiere nº 256, sala 02 Bairro Centro, Paracatu – MG, neste ato representado por seu Presidente Joel Pereira dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 748.388.576-91 e ID/RG M 8.261.250, residente na Rua Aparício Saraiva nº 195, Bairro Picada, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, na Lei 22.765/2017.
2. A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Lagamar.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e Lei Federal nº. 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício, aprovado em reunião da entidade, de abrangência regional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **I - O Município obrigar-se a:**

- A.** Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu

recebimento e encaminhá-lo à **Diretoria da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Geras e Alto Paranaíba** para as devidas anotações;

- B. Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria **MTUR nº 144/ 27 agosto 2015**, que trata da categorização dos municípios;
- C. Designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do **CIRCUITO** em dias e horários determinados;
- D. Atender às demandas e solicitações do **CIRCUITO** em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- E. Atualizar e realizar sempre que necessário o inventário da oferta turística do Município no sistema *on-line* no prazo estabelecido pela **Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT**;
- F. Fazer uso da marca do **CIRCUITO** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo orientações de identidade visual do **CIRCUITO**;
- G. Repassarão **CIRCUITO** o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;
- H. Notificar o **CIRCUITO**, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- I. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;
- J. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determinações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- K. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- L. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- M. Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a esse Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- N. Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao **CIRCUITO**;
- O. Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema *on line* no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e conforme as orientações do **CIRCUITO**;
- P. Responder no prazo determinado pelo **ACTNGAP** ou **SECULT** pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;
- Q. Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- R. Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- S. Implantar e monitorar o Plano Municipal de Turismo.

**II - A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Geras e Alto Paranaíba, obrigar-se a:**

- A. Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação Circuito Turístico Noroeste das Geras e Alto Paranaíba;
- B. Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano

- integrado conforme item anterior;
- C. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- D. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- E. Estabelecer a promoção de serviços, de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- F. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o **CIRCUITO** incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- G. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o **CIRCUITO**, a disposição dos interessados;
- H. Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referente aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;
- I. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
- A preservação do patrimônio histórico e natural.
  - A melhoria dos sistemas de transporte público.
  - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
  - O controle da qualidade do receptivo turístico.
  - A melhoria da infraestrutura básica;
  - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
  - Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
  - A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.
- J. Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da **ENTIDADE** de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo Associativo;
- K. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Associativo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- L. Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;
- M. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Lagamar tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO

A- Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo Associativo, a título de anuidade de 2025, no montante de **R\$ 12.477,04** (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e

quatro centavos), que serão repassados em 10 parcelas iguais de R\$1.247,70 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) a IGR **CIRCUITO** da seguinte forma:

**B-** Por Depósito, transferência ou pix na conta bancária desta associação conta nº 35147-4, agência 0380-8 Banco do Brasil.

**C** -O Município compromete-se a repassar o valor total de R\$ 12.477,04 (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), em 10 parcelas iguais de R\$1.247,70 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

**Parágrafo único-** As despesas decorrentes do presente Termo Associativo correrão por contada dotação orçamentária nº 02.71.01.23.695.2302.2507.3.3.90.39 do orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme cláusula quarta e seus parágrafos, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Lagamar o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Lagamar, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Associativo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito Turístico das Noroeste das Gérias e Alto Paranaíba poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação

de sanções previstas no art. 184, da Lei Federal Nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste

instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Lagamar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

Lagamar/MG, 02 de janeiro de 2025.

**JOSE ALVES**  
FILHO:28782909687

Assinado de forma digital por  
JOSE ALVES FILHO:28782909687  
Dados: 2025.02.04 13:59:53 -03'00'

**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal de Lagamar/ MG

Documento assinado digitalmente  
 **JOEL PEREIRA DOS REIS**  
Data: 04/02/2025 21:32:12-0300  
Verifique em <https://validar.st.gov.br>

**Joel Pereira dos Reis**  
Diretor Presidente

Associação do Circuito Turístico Noroeste das Geras e Alto Paranaíba

TESTEMUNHAS:

*Poliana Rodrigues Sousa*  
Nome: POLIANA RODRIGUES SOUSA  
RG: MG 13064360  
CPF: 10817939610

*Claudia Teresinha Braga*  
Nome: CLAUDIA TERESINHA BRAGA  
RG: MG-10-133-180  
CPF: 028539976-46